



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 122.915/01

CONTRATO N. 2012/199.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL - DATAPREV,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA
IDENTIFICAÇÃO DE ÓBITOS,
MEDIANTE ACESSO AO SISTEMA
DE CONTROLE DE ÓBITOS - SCO
DA DATAPREV.

Aos *dois* dias do mês de *outubro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/74, alterada pelo Artigo 24 da Medida Provisória nº 2.143-36, de 24/08/2001, reeditada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto n. 7.151 de 12/04/2010, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, 4º andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Contratos com Clientes, a senhora CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira e por seu Coordenador de Contratos com Clientes de Instituições Privadas, o senhor GABRIEL MENDES TORRES, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso VIII do seu artigo 24, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VII do seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual, pelo

G.M.T.
Gabriel Mendes Torres
Coordenação de Contratos com
Instituições Privadas - COPV
Coordenador

Sávio Luiz Rechá F. dos Santos
Sávio Luiz Rechá F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração
Interna do Óbito Financeiro Tributário
e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

José Ivanilda Dias Júnior
José Ivanilda Dias Júnior
Coordenador Geral de Constitucional
Jurídica - DATAPREV
NABIPB 11.504



período de 6 (seis) meses, contados a partir de 3/10/14, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada, para tão logo esteja firmado um novo instrumento que visa à prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/199.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 29.001,18 (vinte e nove mil, um real e dezoito centavos), com valor unitário de R\$ 4.833,53 (quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), por processamento de até 7.500 (sete mil e quinhentos) registros.

Parágrafo primeiro – Caso sejam processados mais de 7.500 (sete mil e quinhentos) registros, será cobrado o valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por registro excedente.

Parágrafo segundo – A utilização do serviço mencionado no *caput* desta Cláusula será mensal.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços, devidamente prestados pela CONTRATADA, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Gabriel Mendes Torres
Coordenação de Contratos com
Instituições Privadas - COPV
Coordenador

Sérgio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração
Interna de Direito Financeiro Tributário
e Disciplinar - OAB/DF - 29.642

José Ivanillo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria
Jurídica - DATA/PREV
17/8/154



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo - Caso a CONTRATADA seja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

”

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o n. 2014NE003348, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 3/10/14 a 2/4/15, podendo ser prorrogado com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

G.M.T.
Gabriel Mendes Torres
Coordenação de Contratos com
Instituições Privadas - COPY
Coordenador

Orávio Luiz Rozen F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração
Interna de Direito Financeiro Tributário
e Disciplinar - OAB/DF - 23.342

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria
Jurídica - DATAPREV
CASB/DF - 11.934



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo seja firmado um novo instrumento que visa à prestação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Cláudia Ferreira da Silva
Coordenadora-Geral de
Contratos com Clientes
CPF nº 296.656.121-15

Gabriel Mendes Torres
Coordenador de Contratos com
Instituições Privadas - COPV
Coordenador
Gabriel Mendes Torres
Coordenador de Contratos com
Clientes de Instituições Privadas
CPF nº 003.252.221-50

Testemunhas: 1)

CCONT/RB

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração
Interna de Direito Financeiro Tributário
& Disciplinar - QAD/DF - 23.642

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria
Jurídica - DATAPREV
INPE/PPB

Glauco 7611